

Lei nº 11/76

O Prefeito Municipal de Bo-
ria de São Francisco, Estado
do Espírito Santo, no u-
so de suas atribuições le-
gis, faz saber que a
Câmara de Vereadores de-
cretou e ele sanciona a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a oferecer em garantia
dos débitos da Prefeitura, para com
a Espírito Santo Centrais Elétricas S/A-
Esceba, relacionados com o consu-
mo de energia elétrica pelos con-
sumidores: Poderes Públicos e Ilumi-
nação Pública Municipal, totaliza-
do Cr\$ 49.767,66 (quarenta e nove
mil, setecentos e sessenta e sete
cruzeiros e sessenta e seis centavos
até 31 de dezembro do ano findo,
o valor correspondente aos meses
de janeiro, fevereiro e março do
corrente ano, na quantia de
Cr\$ 40.288,75 (quarenta mil, duzentos
e oitenta e oito cruzeiros e setenta
e cinco centavos), num total
geral de Cr\$ 90.056,41 (noventa
mil, cinquenta e seis cruzeiros
e quarenta e um centavos),
do valor das cotas do ICM
que lhe forem creditadas no Ban-
co do Estado do Espírito Santo S/A-Bo

restos;

Art. único Para que o Banco do Estado do Espírito Santo, efetive o crédito correspondente ao dito valor das parcelas a se ajustarem na forma do artigo seguinte, o Poder Executivo Oficializa ao Banco autorizando-o a creditar em favor da Escola o que lhe for devido, levando a débito da conta especial em nome da Prefeitura Municipal relacionada com os créditos aduindos das cotas do ICM a que fizer jus, o valor das parcelas creditadas;

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar com a mesma Escola a consolidação dos débitos assumidos contra o município, na forma e condição do contrato em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, podendo assinar quaisquer outros documentos necessários ao fim desta Lei, inclusive o contrato a que se refere o Art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 2 de junho de 1974
Vicente Amaro da Silva
Prefeito Municipal.